

Projeto de Resolução n.º 642/XII/2ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE ASSEGURE AOS CONSUMIDORES INFORMAÇÃO SOBRE A TARIFA SOCIAL DA ENERGIA

A crise económica e financeira agravou a situação social do país e, conseqüentemente, dificultou o acesso aos serviços energéticos por parte de um significativo número de famílias, sendo certo que a eletricidade e o gás natural são fundamentais para garantir as condições de vida e a dignidade de todos os cidadãos.

A denominada tarifa social de energia existe desde 2011 e é aplicável aos clientes que se encontrem em situação de carência socioeconómica, devidamente comprovada pelos critérios atribuídos pelo sistema da Segurança Social e atribuível a cada cliente em apenas num único local de consumo.

Dessa forma, a tarifa social de eletricidade e de gás natural configuram apoios imprescindíveis para uma redução de despesas por parte das famílias mais carenciadas, equivalendo a um desconto na fatura de eletricidade e de gás natural dos consumidores.

O valor do desconto a aplicar na tarifa de acesso às redes é calculado tendo em conta o limite máximo de variação da tarifa social de venda a clientes finais do comercializador de último recurso, fixado anualmente pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

De recordar que em 2012, o referido limite máximo de variação foi fixado em 2,3% e em 2013, este limite passou a ser de 1,3%.

Os comercializadores de eletricidade e gás natural e também o Governo através da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia têm o dever de divulgar toda a informação concernente à existência e a aplicação da tarifa social junto dos respetivos clientes, designadamente nos seus sítios eletrónicos e em documentação que acompanhe as faturas enviadas aos seus clientes.

A entidade reguladora do setor apontou para um número superior a 600 mil possíveis beneficiários, sendo certo que no ano transato os beneficiários ficaram muito aquém desse número e objetivo, situação que indicia um deficiente sistema de informação relativamente aos consumidores que se encontram em condições de poder beneficiar deste importante apoio social.

Neste sentido, e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- 1) Promova uma avaliação sobre os níveis de acesso à tarifa social e sobre os fatores inibidores da sua utilização por um maior número de beneficiários, tendo em conta a sua importância acrescida num quadro de degradação da situação económica e social do país;**
- 2) Os serviços de segurança social, em cooperação com a ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e com as empresas prestadoras de serviços, assegurem a informação sobre a tarifa social de energia a todos os cidadãos em condições de beneficiar da mesma;**
- 3) Incentive e apoie a realização de campanhas de informação, nomeadamente através da DGEG e das associações de**



consumidores, com o objetivo de dar a conhecer a tarifa social de energia aos seus destinatários.

Assembleia da República, 8 março 2013

Os Deputados,